Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-184/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7334/2010
PROTOCOLO	**:**	994387
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade da 1ª fase do contrato administrativo n.º 032/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jateí/MS e a empresa Gonçalves Cardoso & Cia Ltda, nos termos do inciso I, do artigo 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, por infringência ao Art. 136, II e IV da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como aos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93;

2 – pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao ordenador de despesas, Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal, com base no inciso II, do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, por ato praticado com grave infração a norma legal;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no artigo 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra